

Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Habitação e Urbanismo
5ª Promotora de Justiça

PP N.º: 003.9.116575/2023

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final subscreve, doravante denominado apenas **COMPROMITENTE**, e, de outro lado, **BA DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 02.726.680/0001-50, com sede localizada na Avenida Jequitaia, nº 5, complemento: Edif Trapiche Barnabe Todo Imovel, Salvador/BA, CEP: 40.015-035, *neste ato representado pelo* Sr. Bernard David Pierre Attal, francês, empresário, com residência permanente no Brasil, portador do RNE V865437-3, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 015.892.496-74, doravante denominada apenas **COMPROMISSÁRIO**, com fulcro no artigo 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, entre si celebram o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº **003.9.116575/2023**, nos seguintes termos:

a) **CONSIDERANDO** que se trata de função institucional do Ministério Público zelar pela proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, em face do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição da República; tendo legitimidade, portanto, para adotar medidas administrativas ou judiciais em defesa do meio ambiente natural, cultural e artificial (Lei Federal nº 8.625/93, art. 27, incisos I a IV);

b) **CONSIDERANDO** que a Constituição Federal erigiu o meio ambiente ecologicamente equilibrado à categoria de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput, da Constituição Federal);

c) **CONSIDERANDO** que as Resoluções n.º 001 e 002 do CONAMA, de 08.03.1990 e normas subsequentes, estabelecem, respectivamente, critérios e padrões

para a emissão de ruídos em decorrência de quaisquer atividades e institui o Programa Nacional de Educação e Controle da poluição sonora, devendo ser respeitadas por todas as pessoas físicas e jurídicas, bem como, no âmbito local, a emissão de ruídos se encontra disciplinada pelos ditames da Lei Municipal no. 5354/98 e a NBR 10.151/00;

d) CONSIDERANDO as denúncias recebidas por este Ministério Público, as quais relataram que o espaço para eventos “Trapiche”, estaria produzindo poluição sonora acima dos níveis previstos em lei, mediante a realização de shows e de equipamentos sonoros em desconformidade com a legislação municipal que trata da matéria, fato corroborado no Auto de Infração (AI nº 1201118) da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEDUR (ID MP 13271545);

e) CONSIDERANDO que a emissão excessiva e desordenada de sons e ruídos trazem malefícios à saúde, provocando distúrbios físicos, mentais, estresse, problemas auditivos e reflexos diretos nos relacionamentos sociais, pois causam a deterioração da qualidade de vida, atingindo a relação interpessoal, sobretudo quando níveis utilizados não são suportáveis pelo ouvido humano ou prejudiciais ao repouso noturno e sossego público.

f) CONSIDERANDO que a referida empresa também compartilha da preocupação com a conformidade legal e bem-estar da população, assim busca evitar tanto quanto possível transtornos e incômodos, além de poluição sonora aos moradores do entorno circunvizinho ao estabelecimento.

g) CONSIDERANDO que mesmo quando não configurada a emissão sonora acima dos níveis regulamentares, poderá haver a infração à sobredita legislação e/ou a ocorrência da Contravenção Penal de Perturbação do Sossego, prevista no art. 42, I e III da Lei das Contravenções Penais – também de ação pública;

h) CONSIDERANDO tudo isso, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Órgão de Execução Ministerial que ao final subscreve, com base no parágrafo 6º, do art. 5º, da Lei Federal nº 7347/85;

RESOLVE:

Firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Para o presente Termo de Ajustamento de Conduta fica estabelecido que o compromissário adotará medidas para prover o isolamento acústico do estabelecimento, provendo as condições necessárias para a utilização de aparelhos sonoros, bem como, as condições mínimas de segurança para o funcionamento regular do estabelecimento, buscando as autorizações dos órgãos competentes em especial a do IPHAN e órgãos de proteção ao patrimônio cultural.

CLÁUSULA SEGUNDA – O COMPROMISSÁRIO deverá informar aos seus funcionários e fazer publicar no seu estabelecimento cópia do referido Termo de Ajustamento de Conduta, para que todos os seus funcionários e clientes estejam cientes do que foi ajustado e atuem no sentido de evitar a poluição sonora.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente ajuste de conduta terá efeito imediato a partir da data da assinatura do termo em questão, a fim de que o COMPROMISSÁRIO cumpra as disposições avençadas, e se aplica também em caso de alteração do representante legal da empresa BA DO BRASIL LTDA.

CLÁUSULA QUARTA – O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA apresenta, para a hipótese de transação penal, a proposta de doação de valor referente a 1/2 (meio) salário-mínimo, a ser depositado em benefício da Fundação José Silveira, por meio da **conta corrente 26255-2, agência 2864-9, Banco Bradesco**, a fim de ser utilizada especialmente em atividades de educação ambiental e de combate à poluição sonora na Capital.

CLÁUSULA QUINTA - Ficará estipulada multa no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) para cada descumprimento das cláusulas avençadas no presente termo, sem prejuízo das medidas penais e cíveis pertinentes, a ser revertida para a Fundação José Silveira, a fim de ser utilizada especialmente em atividades de educação ambiental e de combate à poluição sonora na Capital.

PARÁGRAFO ÚNICO – A aplicação da multa deverá ser precedida de notificação ao COMPROMISSÁRIO para que apresente justificativa em dez dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA - À medida que a obrigação desse TAC for cumprida pelo COMPROMISSÁRIO, dar-se-á automática quitação das respectivas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da Comarca de Salvador – BA, que tem a natureza de título executivo extrajudicial, na forma da lei.

E, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos jurídicos e legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pela Promotora de Justiça, e pelo COMPROMISSÁRIO, com remessa de cópia para o(s) autor(es) da Notícia de Fato que deu início a este procedimento, para fins de ampla publicidade.

Salvador, Bahia, 02 de fevereiro de 2024.

CRISTINA SEIXAS
GRACA:11606762591

Assinado de forma digital por
CRISTINA SEIXAS
GRACA:11606762591
Dados: 2024.02.15 11:39:12 -03'00'

CRISTINA SEIXAS GRAÇA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

Documento assinado digitalmente
 **BERNARD DAVID PIERRE ATTAL**
Data: 09/02/2024 09:17:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

BA DO BRASIL LTDA
COMPROMISSÁRIO